

# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

## LEI Nº 1.429/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial e das outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS. PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

#### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com o sr. CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA e a sra. ROZANA FÉLIX DA SILVA, nos autos de ação de indenização nº 0003215-59.2011.8.16.0104, em tramitação na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da minuta constante no anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão**: 09 – Secretaria de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 10.301.0008.2067 - Manut. Atendimento Básico em

Saúde

**Conta**: 03360 – 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

#### ANEXO 1 - MINUTA DE ACORDO JUDICIAL

Excelentíssima Doutora Luciana Gonçalves Nunes, Juíza de Direitos.

As partes abaixo identificadas vêm perante Vossa Excelência apresentar termo de acordo e condições firmadas entre os demandantes para fins de extinção do feito, autos nº 0003215-59.2011.8.16.0104, em conformidade com os Artigos 316 e 487, III, b, ambos do Código de Processo Civil. REQUER-SE HOMOLOGAÇÃO.

## 1. INDENTIFCAÇÃO DAS PARTES

- 2. AUTORA: CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, inscrito no CPF n° 082.837.799-58, portador do R.G. n° 6.104.431/S0, e ROZANA FELIX DA SILVA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, inscrita no CPF n° 084.441.679-75, portadora do R.G. n° 12.673.741-6/PR/PR, ambos representados por seu Advogado e Procurador Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR n° 24.985.
- 3. CORRÉUS: DIEGO YUJI GRANEMANN MORYAMA, CPF nº 111.020.619-48, representado por ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA; ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA, todos representados juridicamente por seu Advogado e Procurador, Marco Aurelio Pellizzari Lopes, Advogado, OAB-PR nº 10.028 e MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR, CNPJ 95.587.648/0001-12, representado por seu Procurador Jurídico Sérgio Pereira Borges, OAB-PR 82.148.
- 4. BREVE RELATO. Na data de 31/01/2011 a autora foi atendida no HOSPITAL SEVERINO DA ROSA, entrou em trabalho de parto e perdeu seu filho nascituro. Decorre daquele ato e fato que ingressou com ação de reparação de danos materiais e morais.
- 5. As partes sensibilizadas com os fatos resolveram pela auto composição.
- 6. OBJETO DA COMPOSIÇÃO: a parte autora desiste dos pedidos de reparação por danos materiais e morais em desfavor da parte ré. As partes declaram a inexistência de culpa ou dolo das corrés. A parte autora manifesta interesse em compor monetariamente, os corréus manifestam interesse em quitação de valores, sem contudo, reconhecimento de qualquer ato de culpa ou dolo por parte dos corréus.
- 7. Para quitação aos autores foi aceito o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

#### 8. DA FORMA DE ADIMPLEMENTO:

9. ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA e DIEGO YUJI GRANEMANN pagarão o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos Autores e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR nº 24.985 a título de honorários advocatícios.



## MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

#### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148

- 10. NOVA LARANJEIRAS/PR, Adimplirá o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos autores.
- 11. As partes reconhecem e aceitam que o pagamento pela municipalidade realizar-se-á após a assinatura deste acordo e que o mesmo seja objeto de Lei Municipal o autorizando. Que após a edição da referida Lei Municipal o valor poderá ser adimplido pelo Tesouro do Município. Assim, não haverá caracterização da mora até o trâmite legislativo.
- 12. Data, 19 de março de 2024.

CLAUDIONOR GREGÓRIO ROSA CPF nº 082.837.799-58

ROZANA FELIX DA SILVA CPF nº 084.441.679-75

Doutor Luiz Carlos Queiroz, OAB-PR nº 24.985

ANGELA MARIA GRANEMANN MORYAMA

DIEGO YUJI GRANEMANN

Doutor Marco Aurelio Pellizzari Lopes - OAB-PR nº 10.028

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS / PR

Sérgio Pereira Borges Procurador do Município